

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03648e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **Ibiassucê**

Gestor: **Francisco Aduino Rebouças Prates**

Relator **Cons. Substituto Antonio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Francisco Aduino Rebouças Prates, gestor da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 03648e18, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo descumprimento do limite de despesa com pessoal imposto pelo art. 20, III, 'b' ao aplicar 59,03% da Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre (O Município se encontra em prazo de recondução até o 2º quadrimestre de 2018); baixa arrecadação da dívida ativa; déficit orçamentário, onerando o exercício subsequente; indisponibilidade de recursos para adimplemento das obrigações a pagar de curto prazo; publicação intempestiva de decretos de abertura de créditos adicionais suplementares; impropriedades nas peças técnicas, conforme relatado no bojo deste decisório, a exemplo de divergências de saldos contábeis, não depreciação de bens patrimoniais, dentre outras e ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE, notadamente, intempestividade na apresentação de procedimento administrativo ao Tribunal de Contas; contratação direta por inexigibilidade sem comprovação dos requisitos exigidos na Lei nº 8.666/93 para essa modalidade; contratação de pessoal por prazo determinado, sob fundamento num suposto caráter emergencial, não comprovado nos



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

autos; inserção incompleta de dados no Sistema SIGA; e impropriedades encontradas nas licitações, a exemplo de ausência de justificativa para o preço estimado e/ou de cotação de preços em procedimentos (Pregões Presenciais nº 003/2017, 009/2017, nº 010/2017 e 008/2017), dentre outras.

RESOLVE

Imputar ao Sr. Francisco Adauto Rebouças Prates, Prefeito Municipal de Ibiassucê, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 da Lei Complementar nº 06/91.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de novembro de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.